

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2024-TCE, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre os parâmetros para composição da lista tríplice de Conselheiros Substitutos, com base no critério de merecimento, para preenchimento de vaga no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XIX, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com o inciso IX, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que o inciso I, do §2º, do art. 56, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte estipula que 03 (três) Conselheiros do Tribunal de Contas são escolhidos pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo 02 (dois) alternadamente, dentre Conselheiros Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante lista tríplice encaminhada pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, do art. 19 da Lei Complementar nº 464/2012, que estabelece que “os Conselheiros do Tribunal serão escolhidos, nos termos da Constituição Estadual: I - três pelo Governador do Estado, sendo um de livre escolha e dois, alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, mediante lista tríplice organizada pelo Tribunal, observado os critérios de antiguidade e merecimento, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, precedida, a nomeação, de arguição pública pela Assembleia Legislativa, que deliberará por voto secreto; e II - quatro pela Assembleia Legislativa”;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º, do art. 19 da Lei Complementar 464/2012, que estabelece que “ocorrendo vaga de Conselheiro, o Tribunal, dentro de trinta dias, comunica o fato ao Poder competente para o seu preenchimento e lhe encaminha, se foro caso, a lista tríplice prevista no § 1º, inciso I, acompanhada do currículo de cada nome indicado”;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 021/2018-TCE, que disciplina o procedimento a ser adotado para a indicação, nomeação e posse de Conselheiro em caso de vacância, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 5º, XIX e XX, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, disciplinado na Resolução nº 015/2017-TCE/RN;

**CONSIDERANDO** que o art. 73 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte prevê como princípios a serem observados na Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado, a alternância entre os critérios da antiguidade e do merecimento para a promoção de entrância para entrância, devendo na aferição do merecimento ser

observado o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão específica no Regimento Interno do Tribunal de Contas quanto aos parâmetros para elaboração da lista tríplice por critério merecimento;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução da ATRICON nº 04, de 14 de outubro de 2022, que aprovou diretrizes relacionadas às regras aos procedimentos para a apreciação dos requisitos constitucionais imprescindíveis à posse no cargo de Conselheiro dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 12, I, do Regimento Interno do TCE/RN, que dispõe ser competência do Pleno “organizar a lista tríplice dos Auditores e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos termos do art. 19, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 464, de 2012”.

## **RESOLVE**

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte deliberará em sessão extraordinária sobre a lista tríplice dos Conselheiros Substitutos para preenchimento da vaga de Conselheiro do Tribunal com base no critério de merecimento, a ser realizada em até 30 (trinta) dias da data da abertura da vaga, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º será instaurado com a protocolização de ofício da Presidência do Tribunal, a ser autuado na forma de processo administrativo interno, constando a relação dos Conselheiros Substitutos que concorrerão à formação da lista tríplice, por merecimento, para o preenchimento da vaga de Conselheiro.

§ 1º Será dada ciência, nos autos eletrônicos, aos Conselheiros Substitutos da instauração do procedimento de que trata o caput.

§ 2º A Presidência notificará os Conselheiros Substitutos para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso tenham interesse em concorrer à vaga de Conselheiro, encaminhem à Corregedoria desta Corte de Contas as informações constantes nos artigos 4º, 5º e 6º, e à Escola de Contas as informações constantes no artigo 7º.

Art. 3º Para fins da deliberação, nos termos do §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 464/2012, os membros votantes do Tribunal deverão declarar, por meio de votos abertos, os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada

aos seguintes critérios utilizados na escolha, observadas as respectivas pontuações máximas:

I - desempenho – 20 pontos

II - produtividade – 30 pontos

III - presteza – 25 pontos

IV - aperfeiçoamento técnico – 25 pontos

§ 1º A validade do voto ficará adstrita aos parâmetros de pontuação previstos nos incisos do caput.

§ 2º Por ocasião da aferição do merecimento, cada votante atribuirá notas a todos os candidatos que estejam concorrendo à promoção por merecimento, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Cada um dos 4 (quatro) itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos artigos 4º a 7º, admitindo-se o voto com motivação aliunde (voto de adesão).

§ 4º A consideração dos critérios relacionados nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º abrangerá os últimos 24 meses que antecederem a data final para inscrição para formação da lista tríplice, à exceção do inciso I do artigo 7º, relativo aos diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos, que abrangerá o período anterior e posterior à posse no cargo até a data da autuação do requerimento interno de que trata o art. 2º.

§ 5º No caso de afastamento ou de licença legais do conselheiro substituto no período previsto no parágrafo anterior, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

Art. 4º Na avaliação de desempenho, aspecto qualitativo, serão levados em consideração:

I - a redação;

II - a clareza;

III - a objetividade;

IV - a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;

V - o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Art. 5º Na análise da produtividade serão consideradas as seguintes informações:



I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) acervo e fluxo processual existente no Gabinete;
- b) cumulação de atividades;
- c) estrutura de funcionamento do Gabinete (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais); e
- d) força de trabalho à disposição do Conselheiro Substituto (assessores, servidores e estagiários).

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de processos distribuídos;
- b) número de processos relatados em cada um dos órgãos colegiados, que resultaram na emissão de acórdão;
- c) número de decisões definitivas monocráticas proferidas;
- d) número de processos conclusos; e
- e) produtividade durante os períodos em que atuar em substituição.

Art. 6º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente;
- b) pontualidade nas sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) participação em comissões temporárias e permanentes.

II - celeridade na atuação enquanto Conselheiro Substituto, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo no Gabinete, desde a distribuição até o voto.

Art. 7º No critério relativo ao aperfeiçoamento técnico, serão considerados os dados profissionais e acadêmicos de cada interessado, relacionados ao conhecimento

nas áreas jurídica, contábil, econômica, financeira ou de administração pública, referentes a:

I - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos, correspondentes às áreas mencionadas no *caput*;

II - exercício de atividade docente em instituições de ensino, em disciplinas relacionadas às áreas mencionadas no *caput*, por ano de exercício de magistério;

III - participação, como palestrante ou instrutor, em seminários, congressos e outros eventos correlatos realizados pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), pela AUDICON (Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas), pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e pelos Tribunais de Contas brasileiros;

IV - participação, como ouvinte, em seminários, congressos e outros eventos correlatos realizados pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), pela AUDICON (Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas), pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e pelos Tribunais de Contas brasileiros;

V - publicações em revistas especializadas, como autor ou coautor, de artigos técnico-doutrinários, correspondentes às áreas mencionadas no *caput*;

VI - publicações de livros como autor ou coautor, correspondentes às áreas mencionadas no *caput*; e

VII - participação em Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Art. 8º A Corregedoria-Geral e a Escola de Contas do Tribunal coletarão os dados encaminhados pelos candidatos inscritos que concorrerem à vaga de Conselheiro.

§ 1º A Corregedoria-Geral será responsável e centralizará a coleta de dados relativos à avaliação de desempenho, produtividade e presteza, fornecendo dados e demais documentos e informações para os votantes.

§ 2º A Escola de Contas será responsável e centralizará a coleta de dados relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os Conselheiros Substitutos que concorrem à vaga.

§3º Os trabalhos de coleta de dados deverão ter prioridade na Corregedoria e na Escola de Contas, que preferencialmente finalizarão as suas atividades em até 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao último dia do prazo de entrega dos documentos pelos candidatos inscritos.

§4º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão submetidos ao contraditório e ao conhecimento dos concorrentes, na forma do art. 9º desta Resolução.

Art. 9º Finalizado o processo de levantamento de dados, a Corregedoria e a Escola de Contas encaminharão as respectivas informações à Presidência, que notificará os candidatos inscritos para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Após terem sido submetidos ao contraditório do *caput*, os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal.

Art. 10. Na sessão extraordinária mencionada no art. 1º, as eventuais impugnações de que trata o art. 9º serão relatadas pelo Presidente, que apresentará proposta de voto a ser submetida à votação dos demais Conselheiros, computando-se, para esse efeito, o voto do Relator.

Parágrafo único. O quórum para deliberar sobre a lista tríplice a que se refere o *caput* deste artigo será a maioria absoluta dos Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.

Art. 11. Será utilizada, na sessão extraordinária mencionada no art. 1º, o critério da maioria absoluta dos votantes para composição da lista, observados os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Na hipótese tratada no *caput* do presente artigo, a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações, observando-se o disposto no §3º, do art. 3º desta Resolução.

§2º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação.

§3º Ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, houver maioria absoluta com relação à ordem de classificação dos candidatos.

§4º Não alcançado, no primeiro escrutínio, o quórum disposto no *caput*, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que se forme uma lista com maioria absoluta dos votos.

§5º Nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta.

§6º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio.

§7º No caso de empate com relação à pontuação, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos conselheiros substitutos, a antiguidade na respectiva carreira, e, persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

Art. 12. Com base no resultado, o Presidente elaborará a lista tríplice, em ordem decrescente de pontuação, e encaminhará ao Governador do Estado, acompanhada de cópia integral dos autos do requerimento interno, constando o currículo de cada candidato, e da ata da sessão extraordinária.

Art. 13. Todos os debates e fundamentos de votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 05 de março de 2024.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO COSTA SILVA RAMOS  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado